

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a instalação de telefone com linha direta à Ouvidoria da Saúde em todas as Unidades de Saúde do Município de Cuiabá."

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar pelo menos um aparelho telefônico em cada Unidade de Saúde do Município de Cuiabá com linha direta à Ouvidoria Central da Saúde, para que a população possa elaborar, de forma gratuita, reclamações, sugestões, denúncias ou tratar de outros assuntos relacionados à saúde no Município de Cuiabá.

§1º Subordinam-se ao regime desta Lei todas as Unidades de Saúde do Município de Cuiabá, inclusive, as Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas Ambulatoriais, Unidades Hospitalares, Centro de Referência do Idoso, Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, Serviço de Atendimento DST/AIDS, e outros que fazem parte da Rede Municipal de Saúde.

§2º As Unidades de Saúde do Município de Cuiabá deverão afixar, em local visível, placa informando a Sociedade sobre a existência do serviço.

§3º O aparelho telefônico deverá ser instalado em local de fácil acesso à população, preferencialmente na Recepção ou Sala de Espera da respectiva Unidade de Saúde.

Art. 2º O serviço será disponibilizado à população no mesmo horário de funcionamento de cada Unidade de Saúde.

Parágrafo único. A Ouvidoria Central da Saúde deverá disponibilizar atendimento vinte e quatro horas, nos casos de Unidades de Saúde que funcionem por igual período.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, principalmente no que concerne à transparência e ao respeito do sigilo de dados.

Parágrafo único. Os entes de saúde previstos nesta Lei deverão gerar numeração específica para cada atendimento, de forma que o cidadão possa acompanhar sua demanda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de criar um canal direto da população com a Ouvidoria da Saúde, de



maneira que se possam denunciar os casos de falta de medicamento, ausência de médico/enfermeiros, mau atendimento, falta de aparelhos médicos ou quaisquer outras questões que envolvam falhas na prestação do serviço de saúde pública nas Unidades de Saúde do Município de Cuiabá.

Muitas vezes, o cidadão constata esta falha no serviço, manifesta seu descontentamento com o funcionário da Unidade de Saúde, porém esta reclamação nunca chega ao conhecimento das autoridades superiores.

Esta medida contribui, inclusive, para que a Secretaria Municipal de Saúde possa tomar ciência do que vem ocorrendo nas Unidades de Saúde da cidade de Cuiabá. Trata-se de implementar uma estrutura de apoio ao usuário que identifica problemas e acompanha sua solução.

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna administração. Essa implementação contribui para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania e incentiva o controle social sobre os atos da gestão, ampliando o acesso do usuário ao processo de avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Facilitar o acesso do usuário e melhorar os procedimentos de recebimento de reclamações e solicitações, bem como assegurar que as informações recebidas encontrem respaldo na administração das Unidades de Saúde do Município de Cuiabá, resulta em efetiva melhoria dos serviços oferecidos à população.

Neste contexto, resta evidente a necessidade de aprovação deste projeto de lei, posto que os entes responsáveis pela saúde da população devem estar constantemente em contato com os cidadãos para captar seus anseios e reclamações.

Dessa forma submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 15 de março de 2023

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - PODEMOS

Vereador(a)

